

Água para o semi-árido nordestino

Jerson Kelman

Professor da COPPE-UFRJ

Metade do Ceará está contida na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe, onde já se irrigam cerca de 22.000 ha. Grande parte desta irrigação destina-se à produção de lavouras de baixo valor agregado, como por exemplo feijão, com o emprego de tecnologias inapropriadas sob o ponto de vista de desperdício de água. Já haveria um salto notável de prosperidade caso a maior parte da irrigação fosse destinada à produção de lavouras de alto valor agregado. Isto porque 1 hectare de feijão irrigado produz anualmente cerca de R\$600, ao passo que a mesma área plantada, por exemplo com mamão, produziria cerca de R\$3.600. Ou seja, seis vezes mais.

Se é assim, por que alguém iria plantar feijão, em vez de mamão? A resposta tem múltiplas facetas, uma delas é a inexistência de garantia de suprimento de água. Uma coisa é perder o investimento numa safra de feijão, que tem curta maturação. Outra, é ver as árvores frutíferas morrerem depois de alguns anos de cuidados, antes mesmo da primeira safra, devido à falta de água.

Para assegurar a indispensável garantia de suprimento de água é preciso, em alguns casos, aumentar a vazão regularizada pelos açudes, que armazenam água nas épocas chuvosas para liberá-la durante as estiagens. No caso específico da bacia do rio Jaguaribe, esta meta será plenamente alcançada com a conclusão do açude Castanhão, o maior do Nordeste. Entretanto, aumentar a vazão regularizada é condição necessária, mas não suficiente para se alcançar a almejada garantia de suprimento. Adicionalmente, é preciso implementar um sistema de gerenciamento de recursos hídricos, previsto tanto nas legislações estaduais de todos os estados nordestinos, como na legislação federal (Lei 9433/97). Trata-se de atuar na oferta e na demanda de água para garantir o indispensável equilíbrio.

Do lado da oferta, o gerenciamento procura garantir a manutenção e a correta operação das estruturas hidráulicas (barragens, comportas, válvulas e adutoras) responsáveis pelo armazenamento e pela condução da água para os locais onde ela é necessária. No Ceará estas atividades são exercidas pela COGERH, Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, que funciona graças à cobrança pela água bruta (retirada dos açudes e dos rios, sem tratamento) aos usuários industriais e às companhias de saneamento. As decisões operativas, como por exemplo quantidade de água a ser liberada pelos grandes açudes (Orós e Banabuiú), são tomadas em assembleias de cerca de 300 pessoas, que representam distritos de irrigação, prefeituras municipais e serviços autônomos de água e esgoto. Nestas reuniões, a COGERH fornece o suporte técnico para as decisões, revelando os desdobramentos de cada possível decisão em termos de atendimento aos pleitos de água e em termos de confiabilidade de suprimento. Quanto mais se utiliza água no presente, menor será a confiabilidade de suprimento no futuro. Na prática, já se aplica no Ceará uma das principais recomendações da "ECO 92", a conferência sobre o meio

ambiente que reuniu os principais chefes de estado de todo o mundo: decisões sobre alocação de escassos recursos hídricos devem ser tomadas com a participação dos interessados.

Do lado da demanda, muito ainda necessita ser feito. Existem essencialmente dois instrumentos que atualmente são apenas parcialmente utilizados: outorga do direito de usar água e a cobrança por este uso. A outorga garante ao usuário o direito de uso da água. Cabe ao poder outorgante (Governo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal) examinar cada pedido de outorga para verificar se existe água suficiente para que o pedido possa ser atendido, com garantia próxima a 100%. Uma vez concedida, a outorga de direito de uso da água protege o usuário contra o uso predador de outros usuários que não possuam outorga. Em situações de escassez, os não-outorgados deverão ser racionados para garantir a utilização, e conseqüentemente os investimentos, daqueles que detêm outorga. Isto não quer dizer que os não-outorgados devam sofrer racionamento sem qualquer compensação. Ao contrário, a cobrança de outorgas servirá, entre outros objetivos, para criar um fundo financeiro para indenizar aos não outorgados por eventuais racionamentos.

Voltando ao exemplo da bacia do rio Jaguaribe, a situação de escassez estaria caracterizada quando o armazenamento conjunto dos três maiores açudes (Orós, Banabuiú e Castanhão) fosse inferior a um “volume de alerta”. Nesta situação, todos os usos não-outorgados seriam proibidos. Na prática, não seriam permitidas as lavouras com pouco valor agregado, incapazes de produzir suficiente renda para pagamento da correspondente outorga. Como não é possível obrigar um pequeno agricultor, que planta feijão, a cessar de utilizar água, sacrificando sua família, será necessário pagá-lo para que não plante. Por outro lado, um usuário industrial ou produtor de frutas pagará com satisfação parte deste custo, desde que como resultado obtenha garantia plena de suprimento de água.

No início de implementação deste gerenciamento da demanda, a outra parte do custo de indenização deverá ser coberto com recursos fiscais. Ou seja, haverá subsídio. Entretanto, subsídio já há através da atuação governamental no combate à seca, como por exemplo através da distribuição de cestas básicas. É mais simples garantir renda mínima, na forma da presente proposta, e deixar que o próprio mercado se encarregue de fazer chegar provisões aos locais onde a população seja constituída por compradores, e não por miseráveis.

A implantação de um sistema de gerenciamento como o acima proposto tem o potencial de achar uma saída para o trágico beco sem saída em que hoje se encontra a economia do semi-árido: não se investe devido à não garantia de suprimento de água; não existe garantia porque a água bruta não é cobrada; a água bruta não é cobrada porque a atividade econômica tem baixo rendimento; a atividade econômica tem baixo rendimento porque não se faz investimento.